



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Expediente	CCT Nº 05/2021
Interessado	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP
Ementa	Consulta Pública nº 04/2021. Proposta de revisão da estrutura tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. SABESP. Contribuição. Fundação Procon-SP.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de Consulta Pública nº 04/2021, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, que versa sobre a proposta de Revisão da Estrutura Tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Salienta-se que por meio da estrutura de tarifas é que se estabelece quanto cada classe de consumidor (residencial, comercial, industrial, dentre outros, pagará por sua fatura de serviços de saneamento básico, levando em consideração a região em que se localiza e o volume que é consumido mensalmente.

Em síntese, a proposta ora em consulta pública apresenta diretrizes referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dentre elas: cobrança de tarifas diferenciadas para água e esgoto; consumo mínimo; construção



da tarifa de acordo com custos fixos e variáveis – tarifa binômia; ligações individuais ou coletivas; abrangência da tarifa social, com utilização do Cadastro Único; fases de implementação, entre outros.

Preliminarmente, ressaltamos que o serviço de saneamento é essencial para a saúde, o bem estar social e para dignidade humana, motivo pelo qual a atuação do setor deve ser eficiente e com equilíbrio entre partes – prestadores e usuários – visando o benefício de toda a sociedade. Entretanto, nada pode suplantiar a necessidade de aplicação de uma tarifa que seja justa e atrelada à maior qualidade do serviço que garanta direitos básicos ao consumidor.

Quanto ao tema, existem questões a serem dirimidas, alertando que, atualmente, a prestação de serviço de saneamento básico ainda apresenta pontos de conflitos com os seus consumidores, com destaque para as reclamações sobre falhas no fornecimento e também a respeito de cobranças indevidas¹.

A ARSESP determina que as contribuições devem ser apresentadas em formato disponibilizado pela Agência – *Formulário de comentários e sugestões/Consulta Pública nº 04/2021* – às quais deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico: consultapublica@arsesp.sp.gov.br.

Dessa forma, o intuito da presente Manifestação Técnica será apresentar contribuições, sugestões e respectivas justificativas à Consulta Pública em exame, feitas pela Fundação Procon-SP.

¹ Disponível em: <<https://www.procon.sp.gov.br/distribuidoras-de-agua-gas-e-energia-do-estado-de-sao-paulo-respondem-a-notificacao-do-procon-sp/>>, acesso em 22/02/2021 as 08h47



II – ANÁLISE

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, colocou em consulta pública proposta de Revisão da Estrutura Tarifária relativa a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, projeto que se iniciou em 2018, com a realização de seminários² pela Agência, tendo como escopo a atualização do modelo em vigor.

Segundo o órgão regulador, a iniciativa busca, de um lado, focar nos subsídios à população de baixa renda, garantindo o acesso aos serviços de saneamento por meio da avaliação de sua capacidade de pagamento, para fins de universalização do serviço que é essencial para a dignidade humana, e, por outro, adequar as condições de competitividade dos serviços ofertados pela SABESP nos segmentos não-residenciais.

Neste aspecto, nas apresentações da proposta feitas até então, observamos ênfase na denominada Tarifa Social, sobretudo quanto ao processo de ampliação da população elegível ao programa, baseado no CADÚNICO³.

E, apesar de fazer parte da iniciativa, ao nos debruçarmos sobre o conteúdo da Nota Técnica que instrui a Consulta

² “A Arsesp iniciou o projeto com a realização de um Simpósio, com ampla participação de diversos atores do setor, quais sejam: universidades, Ministério Público, **Procon**, agências e prestadores de serviços de outros estados, Sabesp, institutos, consultorias, FIESP, entre outros, para debater todos os aspectos que envolvem a revisão da estrutura tarifária da Sabesp e obter subsídios para definição das diretrizes regulatórias”. (grifamos) (Vide Nota Técnica Preliminar NT.F-0006-2021, pág. 04)

³ CADÚNICO, denominação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o qual constitui um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda.



Pública, observamos que o projeto de revisão tarifária abrange também outros itens, os quais impactam diretamente o consumidor pessoa física, conforme discriminação a seguir:

- a) ao invés de tarifas distintas para as seis regiões da SABESP (unidades de negócio), haverá a aplicação de uma tarifa única para todas as regiões.
- b) antes dividida em água/esgoto, a tarifa será discriminada por serviços: água (abrangendo produção e distribuição), coleta de esgoto, e tratamento de esgoto (novidade).
- c) a atual configuração de cobrança volumétrica, com adoção de consumo mínimo (10m³) será substituída por Tarifa Binômia, com um componente para os custos fixos da prestação do serviço e um componente volumétrico que deve refletir os custos variáveis.
- d) tarifas dispostas em blocos progressivos (faixas de consumo).
- e) divisão em 11 categoria de usuários: Residencial Individual; Residencial Coletivo; Residencial Social; Residencial Vulnerável; Comercial Individual; Comercial Coletivo; Comercial Assistencial; Industrial; Pública; Permissionárias; Caminhão-Pipa; Limpa-Fossa.
- f) alteração do critério social (renda até 3 SM; habitação subnormal até 60 m²; 170 kWh/mês), para uso do CADÚNICO, com as seguintes categorias:
 - residencial Social: ligação usada exclusivamente em moradia, cujo usuário esteja registrado no Cadastro Único (CADÚNICO) com rendimento familiar per capita de até meio salário-mínimo.



- residencial Vulnerável: ligação usada exclusivamente em moradia, cujo usuário esteja registrado no Cadastro Único (CADÚNICO) em suas duas primeiras faixas (atualmente, até R\$ 178,00 de renda per capita).
- g) criação da categoria “Residencial Coletivo”, ligação usada exclusivamente em moradia, atendendo mais de uma economia (condomínios).

A própria Nota Técnica que instrui a Consulta Pública expôs que as mudanças propostas resultarão em um aumento total de 2,3% na tarifa média da SABESP, tomando como base a tarifa vigente efetiva, incremento este necessário ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Entretanto, o mesmo estudo também relacionou o impacto médio discriminado por cada segmento de usuários, apontando para a tarifa residencial individual um ajuste no patamar de 17,8%, que nos chama atenção já que o percentual elevado de aumento recai somente para a categoria de usuários composta de consumidores pessoa física.

Como foi esclarecido no relatório, a imediata aplicação da nova estrutura tarifária levaria a impactos tarifários relevantes, sobretudo para os usuários residenciais, motivo pelo qual haverá um período de transição com etapas as quais destacamos:

- A) Em 2021, no primeiro ano, a SABESP irá manter o desenho tarifário vigente, com alterações pontuais, quais sejam:
- A tabela tarifária vigente a ser publicada em Deliberação pela ARSESP, contará apenas com a aplicação do efeito do IGQ (Índice Geral de Qualidade), calculado para o período;
 - A categoria Residencial Normal que será renomeada para Residencial, receberá um ajuste linear de 4,7%, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da SABESP;



- A SABESP deverá informar aos usuários que serão cadastrados na categoria Residencial Coletivo, a partir do ano seguinte, sobre a sua classificação e nova tabela tarifária de referência, permitindo que sejam tomadas todas as decisões a respeito de individualização ou manutenção na categoria coletiva;
- A categoria Residencial Social será ajustada linearmente em -3,0%. Serão mantidos os usuários com as características atualmente publicadas em Deliberação pela ARSESP;
- A categoria Residencial Favela, que será renomeada para Residencial Vulnerável, bem como ajustada linearmente em -3,0%. Serão mantidos os usuários com características atualmente publicadas em Deliberação pela ARSESP.

B) Em 2022, a SABESP irá implantar o desenho tarifário aprovado nesta Consulta Pública, com as seguintes particularidades:

- O P0 (tarifa média preliminar) utilizado como referência para estabelecimento da estrutura tarifária será ajustado pela inflação acumulada no período (IPCA), descontada do Fator X e ajustada pelo IGQ;
- A categoria Residencial Individual será estimada de modo a garantir a tarifa média do ano anterior, adicionada de um ajuste real de 3,0%, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Sabesp. Importante considerar que este valor poderá ser revisto, com base no ajuste compensatório calculado no ano anterior;
- Implanta-se a categoria Residencial Coletivo;
- Extinção das categorias Residencial Social e Residencial Favela nos moldes vigentes;



- Implanta-se a categoria Residencial Vulnerável, no formato proposto (todos os usuários da base CADÚNICO, em suas duas primeiras faixas);
- Implanta-se a categoria Residencial Social. Nesta categoria serão alocados todos os usuários atualmente beneficiados pelas tarifas Residencial Social e Residencial Favela, que não sejam alocados na categoria Residencial Vulnerável.

C) Em 2023, a SABESP irá implantar o novo desenho tarifário, com as seguintes particularidades:

- O P0 (tarifa média preliminar) utilizado como referência para estabelecimento da estrutura tarifária será ajustado pela inflação acumulada no período (IPCA), descontada do Fator X e ajustada pelo IGQ;
- A categoria Residencial Individual será estimada de modo a garantir a tarifa média do ano anterior, adicionada de um ajuste real de 4,0%, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da SABESP. Importante considerar que este valor poderá ser revisto, com base no ajuste compensatório calculado no ano anterior;
- Implanta-se integralmente a categoria Residencial Social, incluindo os usuários com registro no CADÚNICO, até meio salário-mínimo mensal renda per capita. Usuários que não atendam aos requisitos serão reclassificados na categoria Residencial Individual.

D) Finalmente em 2024 a SABESP irá implantar integralmente o novo desenho tarifário, considerando que o P0 (tarifa média preliminar), utilizado como referência para estabelecimento da estrutura tarifária, será ajustado pela inflação acumulada no período (IPCA), descontada do Fator X e ajustada pelo IGQ.



- Aplicação da nova estrutura tarifária a ser publicada, considerando ajuste médio de 5,0% na categoria Residencial (valor a ser reavaliado a partir do ajuste compensatório ao final do ano anterior).

Vale dizer que a Nota Técnica estima uma redução na tarifa residencial social em 16,0%, e não atribui aumento para os usuários não-residenciais (Comercial, Industrial e o Pública) porém, como observado, há uma relevante majoração nas tarifas da categoria residencial individual, que também deve-se estender ao residencial coletivo (condomínios).

Importante frisar que o Código de Defesa do Consumidor⁴ estabelece uma série de premissas em relação a proteção e

⁴ **Art. 4º** A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo **o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança**, a proteção de seus interesses econômicos, a **melhoria da sua qualidade de vida**, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, **atendidos os seguintes princípios**: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

(...)

IV - **educação e informação** de fornecedores e **consumidores, quanto aos seus direitos e deveres**, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

(...)

VII - **racionalização e melhoria dos serviços públicos**;

Art. 6º São **direitos básicos** do consumidor:

I - a **proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos**;

(...)

III - a **informação adequada e clara** sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

(...)

X - a **adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral**.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, **são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos**. (grifamos)



informação ao consumidor, quanto à forma de prestação dos serviços públicos, como é o caso do serviço de saneamento básico, na qual seus usuários possuem o direito de ter suas necessidades atendidas, respeitando sua saúde, segurança e qualidade de vida, sendo prévia e adequadamente informado de todos benefícios e obrigações as quais estará se sujeito.

Continuando com o exame da proposta de revisão da estrutura tarifária da SABESP, observamos, de forma genérica, que os conceitos trazidos pela Agência são relevantes e podem ser benéficos à coletividade.

A composição das faturas com a discriminação do valor de cada serviço, com custo fixo (para ampliação da rede, pago por todos os usuários) e custo variável (referente ao efetivo uso e disponibilidade, pago por quem recebe o serviço) tem coerência. Também nos parece correta a cobrança por serviço de água, coleta e tratamento de esgoto, para que cada consumidor pague pelo serviço que efetivamente tem a disposição e que pode utilizar.

Concordamos com a ampliação da base de tarifa social e com conceito de um subsídio que atenda a essa finalidade, mas, por outro lado, **temos grandes preocupações com a forma proposta de cruzamento de subsídios**, que pelo que foi demonstrado, será financiado **somente pelos demais consumidores da categoria residencial**.

Neste aspecto, entendemos que a aplicação de uma tarifação adequada aos mais vulneráveis poderá envolver o Poder Público, através de determinados mecanismos, além da participação de usuários não-residenciais da classe comercial e industrial, cuja proposta não prevê aumento real para essa classe de consumidores.

Outro ponto a ser observado seria em relação à publicidade, sobretudo a partir da implementação do novo modelo de



tarifação, havendo necessidade de informar aos consumidores, de forma clara, precisa e objetiva, a respeito de todas as mudanças que ocorrerão no serviço de saneamento básico, principalmente no que diz respeito a formatação do faturamento, publicidade esta que deverá ser feita não só por pelos usuais meios de comunicação, como também nos próprios documentos de cobrança.

III – CONTRIBUIÇÃO DA FUNDAÇÃO PROCON-SP

Participante: Fundação Procon-SP Meios de Contato: malacerda@sp.gov.br	
<input type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> representante de órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> Consumidor ou usuário <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental	<input checked="" type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor <input type="checkbox"/> Outros:
Proposta de Revisão da Estrutura Tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp	
Item/assunto	Contribuição
Publicidade e transparência aos consumidores em relação à implantação da Nova Estrutura Tarifária da SABESP.	Observa-se que a Nova Estrutura Tarifária traz profundas mudanças no desenho tarifário da SABESP, pontos que afetam diretamente o consumidor pessoa física, dentre elas: aplicação de tarifa única, sem diferenciação por região; tarifa diferenciada por serviços (água, coleta de esgoto e tratamento de esgoto), tarifa binômica (componentes fixo e/ou variável), ampliação dos seguimentos com criação da categoria Residencial Coletivo (condomínios); alteração do critério para aplicação de tarifa social com o uso do CADÚNICO, e conseqüente criação das categorias Residencial Social e Residencial Vulnerável.



Em que pese a proposição de alteração do modelo tarifário, a Fundação Procon-SP entende que a conta dos serviços de saneamento básico não pode ser uma surpresa para o consumidor. E é de crucial importância que a realidade socioeconômica da população seja levada em consideração conta nesse processo, uma vez que, se houver a implantação de uma estrutura tarifária sem os devidos esclarecimentos, tal fatos produzirá dúvidas, incertezas e transtornos ao usuário final, com reflexos negativos na própria SABESP e também no órgão regulador.

Consequentemente, isto acarretará em demandas, tanto nos órgãos representativos dos usuários, como nos órgãos de defesa do consumidor, além do poder judiciário, fato que não pode ser menosprezado.

Por sua vez, considerando a efetiva implementação da mudança pretendida pela ARSESP, é primordial que esta alteração seja feita de maneira que o consumidor entenda perfeitamente o que e como será cobrado, seja pela disponibilidade do sistema de saneamento, seja pela água efetivamente consumida, esgotada e tratada; além de outros pontos sensíveis aos usuários.

E mais, entendemos que a modificação no modelo tarifário deverá ser feita com ampla divulgação, informação e orientação adequada aos consumidores, em conformidade com os ditames do Código de Defesa do Consumidor.



	<p>Desta forma, acreditamos que a Agência e a companhia de saneamento deverão promover a alteração de maneira transparente, conforme calendário de implementação da mudança sugerido pelo próprio órgão regulador, tendo em vista a abrangência dos consumidores que serão afetados, sendo necessária ações de comunicação em massa (rádio, televisão, imprensa, sites, redes sociais), levando-se em conta os diferentes segmentos de usuários e regiões onde o serviço é prestado.</p> <p>A ARSESP e a SABESP também deverão dispor de canais de atendimento para prestar esclarecimentos e sanar dúvidas aos usuários, inclusive aprimorando os documentos de cobrança (contas de água/esgoto), para que possam oferecer mais simplicidade e transparência, visando à compreensão das alterações realizadas, bem como dos custos dos serviços de saneamento utilizados pelo consumidor.</p>
<p>Transparência nas faturas em relação à cobrança de serviços efetivamente prestados (água, esgoto coletado e esgoto tratado).</p>	<p>A proposição da Agência é pela aplicação de tarifas diferenciadas de acordo com o serviço prestado, tendo como referência o custo de sua prestação. Ou seja, haveria uma tarifa para o serviço de água, envolvendo sua produção e distribuição e, no caso do esgoto, teríamos duas tarifas, uma relativa ao esgoto coletado e outra versando sobre esgoto tratado.</p> <p>Propõe-se, ainda, que a tarifa seja binômia, com uma parcela fixa destinada a cobrir parte dos custos relacionados à conservação e ampliação da infraestrutura construída, que não se modifica com o consumo; e outro componente variável, que equivale ao volume consumido de fato,</p>



destinado à cobertura dos custos variáveis do serviço. Desta forma, haveria tarifas fixas e variáveis para os serviços de água e esgoto coletado.

Quanto ao esgoto tratado, seu custo fixo será repartido nas tarifas de água e coleta de esgoto, de maneira que, todos os usuários subsidiem a expansão do tratamento de esgoto, ficando a cargo daqueles que usufruem do serviço de tratamento seu respectivo custo variável, calculado de maneira volumétrica.

E ainda, para efeito de faturamento, o volume de esgoto coletado será igual ao volume medido de água, quando houver serviço de coleta de esgoto; e, o volume de esgoto tratado, será igual ao volume de esgoto coletado, caso a ligação possua tratamento para tanto.

Posto isto, a partir da decisão pela efetivação das disposições ora propostas, a Fundação Procon-SP entende que estas deverão ser devidamente informadas nas faturas destinadas aos consumidores, em linguagem clara, precisa e objetiva, conforme determina o art. 6º, III e art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, com apresentação de todos os custos que compõem o valor final, discriminando os serviços e suas respectivas tarifas, fixa e volumétrica.

Vale dizer, ainda, que é dever da concessionária manter atualizado o cadastro de ligações, principalmente sobre a existência de conexão do imóvel à rede pública de esgotamento, até



porque, consoante a recente Deliberação ARSESP nº 1117 de 15/01/2021, o faturamento de esgoto é considerado indevido quando não exista conexão da unidade usuária à rede coletora de esgoto, devendo tal cobrança ser objeto de restituição.

Desta forma, a adoção da nova metodologia de faturamento – tarifa binômia/diferenciada por serviços – deverá ser condizente com a realidade da ligação do usuário, e devidamente refletida em sua fatura de serviços de saneamento, de maneira que só poderá haver cobrança de esgoto coletado se o imóvel estiver conectado à respectiva rede, e mais, só poderá haver cobrança de custo variável de esgoto tratado se realmente a rede de coleta direcionar o esgoto para uma estação de tratamento.

Ainda em relação às faturas, questões atinentes à cobrança de impostos aplicados em função do consumo, taxas, bem como a necessidade de alteração do próprio documento de cobrança, são pontos que devem ser levados em consideração na propositura em exame, justamente para demonstrar detalhadamente ao consumidor os reais componentes da tarifação, encargos/custos pertinentes e demais valores a serem incorporados ao valor do serviço efetivamente fornecido, decorrentes da alteração proposta, cumprindo, assim, o que determina a legislação consumerista.



Considerações a respeito do impacto na Tarifa Residencial

A Nota Técnica que instrui a presente Consulta Pública apontou que as mudanças propostas resultarão em um aumento total de 2,3% na tarifa média da SABESP, tomando como base a tarifa vigente efetiva, incremento este necessário à neutralidade da receita requerida.

O mesmo estudo também relacionou o impacto médio esperado, discriminado por cada segmento de usuários, com a seguinte conformação: Residencial Individual = **17,8%**; Residencial Social = **-16,0%**; Residencial Vulnerável = **não disponível**; Residencial Coletivo = **não disponível**; Comercial = **0,0%**; Comercial Assistencial = **-14,4%**; Industrial = **0,0%**; Pública = **0,0%**.

Como se pode perceber, o denominado segmento não-residencial, que abrange as categorias Comercial, Industrial e o Pública, apresentam 0,0% de impacto, sob o argumento de que já suportam o subsídio cruzado no qual estes usuários são responsáveis por cobrir parte do custo das categorias residenciais normal, social e favela, que apresentam tarifas inferiores à média; e também por questões de competitividade, tendo em vista que o incremento destas tarifas levariam os consumidores não-residências a buscarem alternativas no mercado (caminhão-pipa, poços artesianos), trazendo como consequência a redução de receita por parte da empresa de saneamento.

Por sua vez, observamos um decréscimo na tarifa residencial social, na ordem de 16% em média, o que era de se esperar, uma vez que a proposta trata de ampliar o público alvo do benefício,



alterando o seu critério de seleção, com a aplicação do Cadastro Único do governo federal (CADÚNICO), como mecanismo de identificação de famílias de baixa renda. Tal medida visa estabelecer tarifas suportáveis às camadas da população com menores níveis de renda, de maneira a estender a universalização e manutenção do acesso aos serviços do saneamento, resultando em promoção de saúde pública e justiça social.

Entretanto, o relatório em exame aponta que a tarifa Residencial Individual será objeto de incremento na ordem de 17,8%, **o que consideramos por demais elevado para ser suportado apenas pelos consumidores da classe Residencial Individual**. Ora, o Código de Defesa do Consumidor reconhece a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, bem como estabelece a água potável como bem essencial à vida humana, que deve ter fornecimento adequado e contínuo, e mais, suas tarifas tem que ser acessíveis, de maneira que o seu valor seja compatível com a capacidade de pagamento da população.

Ao que parece, a questão do financiamento da tarifa social passa pela majoração da tarifa Residencial Individual, na qual esta categoria também subsidiará as tarifas dos consumidores de baixa renda, dentro da lógica de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Acreditamos que situação semelhante ocorrerá com a tarifa Residencial Coletivo (condomínios).



Ora, a própria Nota Técnica reconhece que a estrutura revisada resultará em impactos tarifários relevantes, sobretudo aos usuários residenciais, motivo pelo qual as alterações deverão ser feitas paulatinamente. A etapa de transição contida no documento em referência apresenta, além de previsão de reajuste inflacionário, aplicação do Fator X e do IGQ, aumentos reais na tarifa residencial ao longo do ciclo (2021-2024).

Posto isto, a Fundação Procon-SP entende que, apesar do louvável avanço no sentido de se abarcar maior quantidade de pessoas vulneráveis à tarifa social, dando a elas direito ao consumo de água potável e coleta de esgoto, temos que isto não pode ser feito somente com majoração significativa da categoria Residencial, considerando que atualmente estamos atravessando uma crise econômica motivada pela pandemia do COVID-19, acarretando em desemprego e queda de renda de um grande contingente populacional, abrangendo várias classes sociais, de maneira que a implantação desta nova estrutura tarifária, ainda que por etapas, tem o condão de impactar ainda mais a renda de relevante parcela de consumidores pertencentes a esta categoria de consumo.

Em contrapartida propomos outras fontes de financiamento e/ou subsídio à tarifa social, que empregadas em conjunto, possam abolir ou ao menos mitigar o incremento a serem aplicados na tarifa residencial.



	<p>Primeiramente, ressaltamos duas propostas feitas pelo Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS, no documento denominado Recomendações para o aprimoramento da tarifa da Sabesp, quais sejam, a aplicação de subsídio direto e também de reinvestimento do montante arrecadado pelo governo do estado, por meio de dividendos originários da própria SABESP, propostas estas que, em nossa opinião, podem ser destinados à tarifa social.</p> <p>Além destas, seria pertinente a criação de outras faixas de consumo na categoria Residencial Individual, cuja progressividade se destinará, de forma total ou parcial, ao subsídio desta mesma tarifa direcionada aos usuários de baixa renda.</p> <p>Por derradeiro, entendemos que as categorias Industrial e Comercial devem ter sua cota de participação no subsídio da tarifa social, formando uma tríade composta pelo poder público (subsídio direto e dividendos), consumidores não-residências (iniciativa privada) e residenciais, com o objetivo de financiar a política de saneamento básico às populações mais vulneráveis.</p> <p>Feitas estas ponderações, apresentaremos a descrição de cada uma das sugestões, as quais serão feitas em forma de contribuição.</p>
	<p>Conforme disposto no relatório <i>Recomendações para o aprimoramento da tarifa da Sabesp</i>, elaborado pelo Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS, o Estado tem o dever de fomentar</p>



<p>Aplicação de Subsídio Direto para as Tarifas Social e Vulnerável.</p>	<p>a melhoria dos índices e da universalização do acesso ao saneamento básico, independentemente do modelo de prestação do serviço. O Instituto aponta como instrumento para tal o uso de subsídio direto.</p> <p>A Fundação Procon-SP é favorável à proposta de aplicação de subsídio direto, apresentada pelo Instituto, na qual o governo, a partir de determinados critérios estabelecidos, pode realizar a transferência direta de recursos públicos para que estes cubram parte das contas referentes aos usuários beneficiários das tarifas social e vulnerável.</p> <p>E mesmo com a adoção de subsídio cruzado para esta finalidade, há situações em que o montante não seja suficiente para financiar todos os subsidiados de baixa renda, o que acarretaria em majoração de tarifas de determinados segmentos de usuários (residencial individual conforme proposição) a fim de estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da estrutura tarifária.</p> <p>Ao invés disso, opinamos que tal diferença seja complementada com a transferência de recursos do erário, direcionadas exclusivamente as famílias vulneráveis, por intermédio da tarifa social, para que estas tenham efetivo acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</p>
---	--



<p>Emprego dos dividendos arrecadados pelo Governo do Estado para subsidiar as Tarifas Social e Vulnerável</p>	<p>Dentre as propostas trazidas no documento <i>Recomendações para o aprimoramento da tarifa da Sabesp</i>, produzido pelo Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS, recomenda-se que o governo de São Paulo reinvesta integralmente os recursos que recebe da distribuição de dividendos, advindos do lucro da SABESP, com a finalidade de garantir a universalização do saneamento básico.</p> <p>Segundo o relatório, o governo do estado de São Paulo é proprietário de 50,3% do capital social da referida companhia e, por ser acionista, o governo recebe anualmente sua participação nos lucros da empresa na forma de dividendos. De acordo com o site Valor Econômico, a SABESP encerrou o terceiro trimestre de 2019 com lucro líquido de R\$ 1,21 bilhão, 113,9% maior do que o lucro de R\$ 565,2 milhões no mesmo período do ano de 2018.</p> <p>Nesse sentido, a Fundação Procon-SP opina pelo direcionamento dos valores decorrentes dos dividendos como fonte para subsidiar as tarifas social e vulnerável, tendo em vista que seria apropriado ao governo investir o lucro obtido pelas ações da companhia, para garantir que as famílias com baixa renda tenham condições mínimas de se manterem conectadas ao serviço público de saneamento básico.</p> <p>Salienta-se que o investimento em saneamento básico gera impactos positivos em outras áreas, como saúde, educação, habitação, de maneira que a nossa proposição não deixa de ser uma</p>
---	---



	<p>espécie de reinvestimento indireto destes mesmos dividendos em outros setores, também sob responsabilidade do poder executivo estadual.</p>
<p>Criação de mais faixas de consumo na Tarifa Residencial, com a finalidade de subsidiar as Tarifas Social e Vulnerável.</p>	<p>Conforme os termos da revisão da estrutura tarifária da SABESP, ora em consulta pública, a tabela relativa a tarifa Residencial Individual, está organizada em 3 faixas de consumo, quais sejam: até 05 m³, de 05 a 15 m³, e acima de 15 m³, com uma progressividade de 30% para cada faixa.</p> <p>A Nota Técnica que instrui o processo, aponta um incremento na ordem de 17,8% para a tarifa Residencial Individual, a qual consideramos exacerbado, ainda que feita ao longo do ciclo tarifário. Discorremos que tal ajuste parece representar que a referida categoria de usuário estará financiando uma boa parcela da tarifa social. Ponderamos sobre a necessidade de se buscar outras formas para custear à tarifa social, que não somente pelo aumento na tarifa residencial.</p> <p>É preciso ressaltar que o consumidor médio, em boa parte, vive com uma renda que garante, com certas dificuldades a sua manutenção familiar. Assim, todo e qualquer reajuste na tarifa de saneamento impacta significativamente na qualidade de vida, capacidade de consumo das famílias e capacidade de adimplemento.</p> <p>Por sua vez, o segmento</p>



	<p>residencial abrange uma infinidade de consumidores com diversidades de rendimento, sendo que para alguns destes, ainda que o importe de sua fatura de serviço de saneamento seja elevado, continuam a manter o seu nível de consumo de água, suportando o custo da progressividade do valor do m³.</p> <p>Nesse sentido, entendemos que a exploração do potencial das faixas de consumo progressivas deve ser feita não só como estímulo à redução do consumo, mas também como forma de subsidiar as tarifas destinadas a população de baixa renda.</p> <p>Considerando a existência de categoria de usuários residenciais com padrões de consumo mais relevantes que a média, sugerimos o aumento do número de faixas na categoria residencial individual, mantendo a lógica do aumento progressivo de um bloco para outro.</p> <p>Por consequência, o percentual de progressividade destas novas faixas de consumo, terão duas finalidades: contribuir com maior eficácia na indução do consumo racional, beneficiando diretamente aquele usuário que se esforça em reduzir seu consumo; e ser utilizada, de forma total ou parcial, como fonte para o subsídio das tarifas social e vulnerável.</p>
Participação dos segmentos Comercial e Industrial no	A Nota Técnica que acompanha a Consulta Pública, ao discriminar os eventuais impactos da nova estrutura tarifária de acordo os segmentos de usuários, demonstrou um aumento de 17,8%



<p>subsídio das Tarifas Social e Vulnerável.</p>	<p>para o Residencial Individual, em contrapartida 0,0% para segmento não-residencial, constituído pelas categorias Comercial, Industrial e o Pública.</p> <p>Em que pese a alegação de que estes usuários (não residenciais) já contribuem com o subsídio cruzado, bem como eventuais perdas de competitividade ocasionados pela majoração destas tarifas, a Fundação Procon-SP entende que estes consumidores, em especial, o Comercial e Industrial, também devem participar do rateio para fins de financiamento das tarifas social e vulnerável.</p> <p>O subsídio destas tarifas não pode recair somente entre consumidores residencial (individual e coletivo). É necessário e importante a ampliação da base de custeio das tarifas social e vulnerável, abrangendo o poder público, usuários residenciais e também os usuários não-residenciais, com a participação da iniciativa privada na política de acesso ao saneamento básico às populações de baixa renda.</p> <p>Posto isto, a Fundação Procon-SP recomenda que sejam criados mecanismos, para que os segmentos Comercial e Industrial tenham a sua cota de participação no subsídio da tarifa social e vulnerável na nova estrutura tarifária da SABESP.</p>
---	--

São Paulo, 05 de março de 2021



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DIRETORIA DE ASSUNTO JURÍDICOS – DAJ



Haroldo Zillig Porto
Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor
Diretoria de Assuntos Jurídicos

Maria Feitosa Lacerda
Supervisão Técnica Legislativa
Diretoria de Assuntos Jurídicos



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DIRETORIA DE ASSUNTO JURÍDICOS – DAJ



DESPACHO DA DIRETORA

Expediente: CCT 05/2021

De acordo, encaminhe-se à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, após aprovação da Diretoria Executiva.

Posteriormente ao envio, archive-se.

Em 05 de março de 2021.

Maria Cristina Favoretto
Diretora de Assuntos Jurídicos

De acordo
Fabia Pasin Puglisi
Assessora Chefe